



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 131/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS,
A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE NA FARMÁCIA DO CENTRO
MUNICIPAL DE SAÚDE “DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA”**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MÁXIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.141.123/0001-69, com sede à Avenida Brasil, nº 1.340, bairro Centro, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo procurador, o Sr. **EDUARDO HENRIQUE FARIAS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de computação, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.670.231-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 032.502.999-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos gratuitamente na Farmácia do Centro Municipal de Saúde “Dr. Agnelo Marques de Souza”, pelo período de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital de Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
2	Acebrofilina 50 mg/5 ml - fr 120 ml	Prati	600	2,78	1.668,00
4	Acetato de ciproterona 2 mg + etinilestradiol 0,035 mg - cx c/ 21 comp	Teuto	480	2,20	1.056,00
5	Acetilcisteína 200 mg - env 5 g	U. Química	3200	0,34	1.088,00
6	Acetilcisteína 600 mg - granulado D -env 5 gr	U. Química	960	0,59	566,40
12	Ambroxol - xpe adulto - 30 mg/5 ml - fr 120 ml	Prati	1200	0,71	852,00
14	Amicacina 100 mg - inj - amp 2 ml	Teuto	50	0,30	15,00
15	Amicacina 500 mg (250 mg/ml) - inj - amp 2 ml	Teuto	100	0,35	35,00
16	Aminofilina 100 mg - comp	Vitapan	30000	0,02	600,00
18	Ampicilina pó - susp oral - 250 mg/5 ml - fr 60 ml	Prati	200	1,23	246,00
21	Betametasona , Diprop + Ácido Salicílico - pom -Bg 30g	Teuto	50	4,25	212,50
22	Betametasona (dipropionato + fosfato) - inj - amp 1 ml	Teuto	600	1,23	738,00
23	Betametasona, Dipropionato + sulfato de gentamicina - creme derm ou pomada - bg 30 g	Prati	200	5,10	1.020,00
24	Betametasona, dipropionato + cetoconazol + neomicina - cr derm - bg 30 g	Belfar	300	2,95	885,00
25	Betametasona, dipropionato 0,05% - cr/pom derm - bg 30 g	Prati	50	3,50	175,00
28	Bisacodil 5 mg - comp	Sobral	1500	0,10	150,00
30	Brometo de n-butil escopalamina - comp	Belfar	4500	0,10	450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



37	Carisoprodol 125 mg + diclofenaco sódico 30 mg + cafeina 30 mg + paracetamol 300 mg - comp	Teuto	20000	0,11	2.200,00
39	Carbocisteína - xpe ad - fr 100 ml	Teuto	50	1,29	64,50
41	Castanha da Índia - comp	Belfar	60000	0,09	5.400,00
42	Cefalotina sódica 1g pó inj	U. Química	100	1,09	109,00
45	Cetoconazol - xpu 20 mg/g - fr 100 ml	Teuto	150	3,33	499,50
46	Cetoconazol 200 mg - comp	Prati	8000	0,06	480,00
47	Cetoconazol 200 mg - creme derm - bg 30 g	Prati	200	0,83	166,00
51	Cetotifeno, fumarato 1 mg/ml - sol oral - fr 100 ml	Hipolabor	700	2,20	1.540,00
54	Cilostazol 100 mg - comp	Biolab	18000	0,50	9.000,00
57	Cinarizina 75 mg - comp	Sanval	27000	0,03	810,00
59	Ciprofloxacino, cloridrato - sol oft - fr 5 ml	E.M.S.	50	4,50	225,00
60	Ciprofloxacino, cloridrato + dexametasona - sol oft - fr 5 ml	Geolab	30	7,75	232,50
63	Clobetazol, propionato - cr ou pom derm - bg 30 g	Prati	50	2,30	115,00
67	Cloranfenicol 0,4% - sol oft - fr 10 ml +	Bunker	40	1,50	60,00
69	Clorpropamida 250 mg - comp	Sanval	6000	0,04	240,00
71	Clortalidona 50 mg - comp	Multilab	2000	0,08	160,00
74	Cumarina 15 mg + troxerutina 90 mg - drg	Cifama	15000	0,19	2.850,00
76	Deflazacort 6 mg - comp	Germéd	1500	0,58	870,00
79	Dexametasona elixir fr c/ 120 ml	Farmace	50	0,86	43,00
80	Dexametasona 4 mg - comp	Teuto	300	0,10	30,00
84	Diclofenaco sódico 25 mg/ml - inj - amp 3 ml	Teuto	800	0,20	160,00
86	Diltiazem 60 mg - comp	Teuto	15000	0,07	1.050,00
89	Dimenidrinato 50 mg + cloridrato de piridoxina 50 mg - inj - amp 2 ml	U. Química	100	1,02	102,00
91	Dimeticona gotas - fr 10 ml	Teuto	450	0,44	198,00
92	Diosmina 450 mg + hesperidina 50 mg - comp	Teuto	10000	0,19	1.900,00
93	Dipirona sódica 1 g - inj - amp 2 ml	Farmace	250	0,26	65,00
94	Domperidona 10 mg - comp	Ranbaxy	1500	0,14	210,00
95	Domperidona 1 mg/ml - susp oral - fr 100 ml	Uci Farma	50	8,25	412,50
99	Eritromicina, estolato 50mg/ml - suspensão oral	Prati	30	2,20	66,00
100	Eritromicina 500 mg - comp	Prati	500	0,22	110,00
101	Fibrinolizina + desoxirribonucleasé + cloranfenicol - cr derm - bg 30 g	Pfizer	600	21,80	13.080,00
103	Flunarizina 10 mg - comp	Vitapan	24000	0,05	1.200,00
105	Fumarato de formoterol 12 mcg - cps	Biosintética	4800	1,04	4.992,00
106	Gentamicina 40 mg - inj - amp	Novafarma	450	0,28	126,00
107	Gentamicina 80 mg - inj - amp	Novafarma	400	0,27	108,00
108	Ginkgo biloba 40 mg - comp	Teuto	3000	0,06	180,00
113	Heparina 5000UI 0,25ml subc	Hipolabor	50	4,25	212,50
115	Hidroxizina, cloridrato 25 mg - comp	TKS	300	0,09	27,00
117	Itraconazol - 100 mg - comp	Prati	2000	0,32	640,00
119	Levofloxacino 500 mg - comp	Ranbaxy	2400	0,70	1.680,00
122	Lincomicina, cloridrato 300 mg/ml - inj - amp	Teuto	200	0,32	64,00
125	Meloxicam 15 mg - comp	Prati	12000	0,04	480,00
128	Miconazol, nitrato - cr derm - bg 28 g	Prati	50	1,05	52,50
129	Mononitrato de isossorbida 20 mg - comp	Biolab	1500	0,07	105,00
131	Nifedipina 20 mg Retard - comp	Laboris	30000	0,04	1.200,00
132	Nimesulide 100 mg - comp	Vitapan	30000	0,03	900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



133	Nimesulíde gotas - fr 20 ml	Vitapan	100	0,62	62,00
135	Nistatina 25.000 UI/g - creme vaginal	Mutilab	150	0,99	148,50
140	Óxido de zinco 150 mg/g + associações (vitamina A 5.000UI/g + vitamina D 900 UI/g) - creme dermatológico	Sobral	1000	0,92	920,00
143	Pantoprazol 40 mg - comp	Vitapan	700	0,31	217,00
145	Pentoxifilina 400 mg - comp	U. Química	12000	0,23	2.760,00
148	Polivitaminas + sais minerais - comp	Vitamed	8000	0,08	640,00
153	Salbutamol, sulfato 0,4 mg/ml - xpe - fr 100 ml +	Prati	600	0,65	390,00
157	Sotalol, cloridrato 120 mg - comp	Sandoz	1800	0,52	936,00
159	Sulfadiazina 500 mg - comp	Sobral	1000	0,10	100,00
161	Teofilina 6,67 mg/ml - sol oral - fr 200 ml	Ifal	50	2,33	116,50
163	Tetraciclina, cloridrato 100 mg + anfotericina 50 mg - cr vaginal - bg 45 g +	Prati	200	6,30	1.260,00
164	Ticlopidina, cloridrato 250 mg - comp	Teuto	900	0,26	234,00
165	Timolol, maleato 0,5% - sol oft - fr 5 ml	Teuto	100	1,02	102,00
166	Tinidazol + Miconazol creme vaginal - bg 45 gr + apl	Prati	50	5,80	290,00
167	Tobramicina - sol oft - fr 5 ml	Germed	50	4,90	245,00
168	Tobramicina + dexametasona - susp oft - fr 5 ml	U. Química	50	6,86	343,00
171	Valsartam 80 mg - comp	E.M.S.	360	0,57	205,20
174	Varfarina sódica 5 mg - comp	Teuto	5400	0,08	432,00
176	Vitamina C - gotas - fr 20 ml	Natulab	300	1,05	315,00
177	Vitamina C 500 mg - comp	Natulab	10000	0,10	1.000,00
178	Vitamina E 400 mg - cap	Natulab	4500	0,15	675,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 75.563,10 (Setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 02, 04, 05, 06, 12, 14, 15, 16, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 37, 39, 41, 42, 45, 46, 47, 51, 54, 57, 59, 60, 63, 67, 69, 71, 74, 76, 79, 80, 84, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 99, 100, 101, 103, 105, 106, 107, 108, 113, 115, 117, 119, 122, 125, 128, 129, 131, 132, 133, 135, 140, 143, 145, 148, 153, 157, 159, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 171, 174, 176, 177 e 178, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 15 de Setembro de 2011 à 14 de Setembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0017	2	072	33903203	1011	1303	Saúde – receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais para Saúde para distribuição gratuita

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr^a. Denise Cristina Bigaran, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 731.238.389-00, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

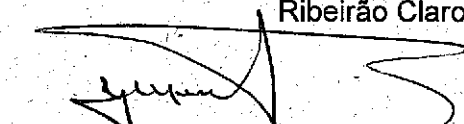
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

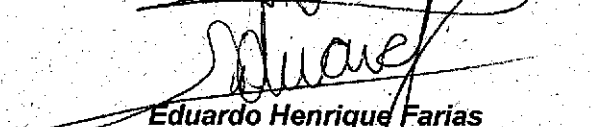
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

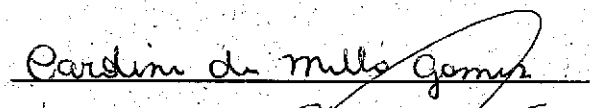

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Setembro de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Eduardo Henrique Farias
Máxima Comércio de Medicamentos Ltda – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 131/2011 (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS,
A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE NA FARMÁCIA DO CENTRO
MUNICIPAL DE SAÚDE "DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA"

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAUJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde a Srª ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAXIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.141.123/0001-69, com sede à Avenida Brasil, nº 1.340, bairro Centro, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo procurador, o Sr. EDUARDO HENRIQUE FARIAS, brasileiro, solteiro, engenheiro de computação, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.670.231-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 032.502.999-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a possível aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos gratuitamente na Farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", pelo período de 12 (doze) meses, através do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital de Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos, assim descrito:

Item	Discriminação	Marca	Quant	Vir unit (R\$)	Vir tot (R\$)
2	Acetaminofina 50 mg/5 ml - fr 120 ml	Pfizer	600	2,76	1.656,00
4	Acetato de clorotona 2 mg + etilmetilazolid 0,035 mg - cx c/ 21 comp.	Teuto	400	2,20	1.056,00
5	Acetilcisteína 200 mg - env 5 g.	U. Química	3200	0,34	1.088,00
6	Acetilcisteína 600 mg - granulada D - env 5 gr	U. Química	960	0,59	566,40
12	Ambróxol - xpe adulto - 30 mg/5 ml - fr 120 ml	Pfizer	1200	0,71	852,00
14	Amoxicilina 100 mg - inj - amp 2 ml	Teuto	50	0,30	15,00
15	Amoxicilina 500 mg (250 mg/ml) - inj - amp 2 ml	Teuto	100	0,35	35,00
16	Aminocifolina 100 mg - comp	Vitalpan	30000	0,02	600,00
18	Ampicilina pó - susp oral - 250 mg/5 ml - fr 60 ml	Pfizer	200	1,23	246,00
21	Betametasona, Diprop + Ácido Salicílico - pom - Eg 30g	Teuto	50	4,25	212,50
22	Betametasona (dipropionato + fosfato) - inj - amp 1 ml	Teuto	600	1,23	738,00
23	Betametasona, Dipropionato + sulfato de gentamicina - creme dem ou pomada - bg 30 g	Pfizer	200	5,10	1.020,00
24	Betametasona, dipropionato + colcozazol + neomicina - Ct dem - bg 30	Beifar	300	2,95	885,00

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicada na referida Autorização.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 15 de Setembro de 2011 a 14 de Setembro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação reciproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57 da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org. Uni	Classificação Orçamentária	Classificação Econômica	Despesa Recurso	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa				
1001	10	301	0017	2	072	33903203	1011	1303	Saúde – receitas vinculadas distribuição gratuita	Materiais para Saúde para distribuição gratuita

CLAUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:
a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 273, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA**, as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;

c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmada Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplimento perante os órgãos competentes;

e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, quando o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

f) Permitir e facilitar a fiscalização através dos produtos sempre que a **CONTRATANTE** solicitar.

Nº	Descrição	Prati	200	5,10	1.020,00
23	Beclometasona, Dipropionato - suspensão para inalação - 0,05% - comp. - bg 30 g	Prati	200	5,10	1.020,00
24	Beclometasona, dipropionato + cetocanazol + neomicina - cr. dem. - bg 30 g	Belfar	300	2,95	885,00
25	Beclometasona, dipropionato 0,05% - g/pom. dem. - bg 30 g	Prati	50	3,50	175,00
28	Bismolol 5 mg - comp	Sobral	1500	0,10	150,00
30	Brometo de n-butil escopolamina - comp	Belfar	4500	0,10	450,00
37	Carisoprodo 125 mg + diclofenaco sódico 30 mg + cafeína 30 mg + paracetamol 300 mg - comp	Teuto	20000	0,11	2.200,00
39	Carbocisteína - xpe ad - fr 100 ml	Teuto	50	1,29	64,50
41	Casiatrina de Inova - comp	Belfar	60000	0,09	5.400,00
42	Cetabulina sódica 19 pó inj	U. Química	100	1,09	109,00
45	Cetocanazol - xpo 20 mg/g - fr 100 ml	Teuto	150	3,33	499,50
46	Cetocanazol 200 mg - comp	Prati	8000	0,06	480,00
47	Cetocanazol 200 mg - creme dem. - bg 30 g	Prati	200	0,83	166,00
51	Cesodifeno, fumarato 1 mg/ml - sol. oral - fr 100 ml	Hipolabor	700	2,20	1.540,00
54	Clotiazol 100 mg - comp	Bielab	18000	0,50	9.000,00
57	Clofazina 75 mg - comp	Sarval	27000	0,03	810,00
59	Ciprofloxacino, cloridrato - sol. off. - fr 5 inj	E.M.S.	50	4,50	225,00
60	Ciprofloxacino, cloridrato + dexamelesona - sol. off. - fr 5 ml	Geolab	30	7,75	232,50
63	Clobetazol, propionato - cr. ou pom. dem. - bg 30 g	Prati	50	2,30	115,00
67	Clorantelolol 0,4% - sol. off. - fr 10 ml	Bunker	40	1,50	60,00
69	Clofopramida 250 mg - comp	Sarval	8000	0,04	320,00
71	Cloretalona 50 mg - comp	Multilab	2000	0,09	180,00
74	Cumefina 15 mg + roxerutina 80 mg - dig.	Cifarma	15000	0,19	2.850,00
76	Deflazacort 6 mg - comp	Germed	1500	0,58	870,00
79	Dexametasona elixir fr. c/ 120 ml	Farmace	50	0,86	43,00
80	Dexametasona 4 mg - comp	Teuto	300	0,10	30,00
84	Diclofenaco sódico 25 mg/ml - inj. - amp. 3 ml	Teuto	800	0,20	160,00
86	Diltiazem 60 mg - comp	Teuto	15000	0,07	1.050,00
88	Dimetilcristato 50 mg + cloridrato de piroxicina 50 mg - inj. - amp. 2 ml	U. Química	100	1,02	102,00
91	Dimeticona gotas - fr 10 ml	Teuto	450	0,44	198,00
92	Diosmina 450 mg + hesperidina 50 mg - comp	Teuto	10000	0,18	1.800,00
93	Dipirona sódica 1 g - inj. - amp. 2 ml	Farmace	250	0,26	65,00
94	Dompidonona 10 mg - comp	Ranbaxy	1500	0,14	210,00
95	Dompidonona 1 mg/ml - susp. oral - fr 100 ml	Ucl Farma	50	8,25	412,50
99	Entromicina, estolato 50mg/inj - suspensão oral	Prati	30	2,20	66,00
100	Entromicina 500 mg - comp	Prati	500	0,22	110,00
101	Fibronolisina + desoxirribonuclease + cloranfenicol - cr. dem. - bg 30 g	Pfizer	600	21,80	13.080,00
103	Flunarizina 10 mg - comp	Vilapan	24000	0,05	1.200,00
105	Furazolidonol 12 mcg - cps	Biosintética	4800	1,04	4.992,00
106	Gentamicina 40 mg - inj. - amp	Novatarma	450	0,28	126,00
107	Gentamicina 80 mg - inj. - amp	Novatarma	400	0,27	108,00
108	Ginkgo biloba 40 mg - comp	Teuto	3000	0,06	180,00
113	Heparina 5000 UI 0,25ml subc	Hipolabor	50	4,25	212,50
115	Hidroxicina cloridrato 25 mg - comp	TKS	300	0,09	27,00

duvidosa, sempre que se fizer necessário;

f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionários para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução, plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantia a previa defesa:

a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa a CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito,

113	Heptarina 5000Uj0,25ml s/bc	Hipobater	50	4,25	212,50
115	Hidroxizina, cloridrato 25 mg - comp.	TKS	300	0,09	27,90
117	fracozazol - 100 mg - comp	Prati	2000	0,32	640,00
119	Levofloxacino 500 mg - comp	Ranbaxy	2400	0,70	1.680,00
122	Linhormicina, cloridrato 300 mg/ml - inj - amp	Teuto	200	0,32	64,00
125	Meboxican 15 mg - comp	Prati	12000	0,04	480,00
128	Miconazol, nitrato - cr. derm - bg 28 g	Prati	50	1,05	52,50
129	Mononitrato de isossorbida 20 mg - comp	Biotabo	1500	0,07	105,00
131	Nifedipina 20 mg Retard - comp	Labofar	30000	0,04	1.200,00
132	Nimesulide 100 mg - comp	Vilapan	30000	0,03	900,00
133	Nimesulide gotas - fr. 20 ml	Vilapan	100	0,62	62,00
135	Nistatina 25 000 Uj/g - creme vaginal.	Mullitab	150	0,96	148,50
140	Oxido de zinco 150 mg/g + associações (vitamina A 5.000Uj/g + vitamina D 900 Uj/g) - creme dermatológico	Sobral	1000	0,92	920,00
143	Pantoprazol 40 mg - comp	Vilapan	700	0,31	217,00
145	Perfloxilina 400 mg - comp	U. Química	12000	0,23	2.760,00
148	Profvitaminol + sais minerais - comp	Vitamed	8000	0,08	640,00
153	Sabutamol, sulfato 0,4 mg/ml - xpe - fr 100 ml +	Prati	600	0,65	390,00
157	Sotalol, cloridrato 120 mg - comp	Sandoz	1800	0,52	936,00
159	Sulfadiazina 500 mg - comp	Sobral	1000	0,10	100,00
161	Teofilina 667 mg/ml - sol oral - fr 200 ml	Ifal	50	2,33	116,50
163	Tetraciclina, cloridrato 100 mg + tetraciclina 50 mg - cr vaginal - bg 45 g	Prati	200	0,80	1.600,00
164	Ticlopidina, cloridrato 250 mg - comp	Teuto	900	0,26	234,00
165	Trimetol, maleato 0,5% - sol oft - fr 5 ml	Teuto	100	1,02	102,00
166	Trimetazol + Miconazol creme vaginal - bg 45 gr + apl.	Prati	50	5,80	290,00
167	Tobramicina - sol oft - fr 5 ml	Gerned	50	4,90	245,00
168	Tobramicina + dexamestasona - susp oft - fr 5 ml	U. Química	50	6,86	343,00
171	Valsartam 80 mg - comp	E.M.S	360	0,57	205,20
174	Vitamina sódica 5 mg - comp	Teuto	5400	0,08	432,00
176	Vitamina C - gotas - fr 20 ml	Natulab	300	1,05	315,00
177	Vitamina C 500 mg - comp	Natulab	10000	0,10	1.000,00
178	Vitamina E 400 mg - cap	Natulab	4500	0,15	675,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ 75.563,10 (Setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e três centavos), pelo fornecimento dos itens: 02, 04, 05, 06, 12, 14, 15, 16, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 37, 39, 41, 42, 45, 46, 47, 51, 54, 57, 59, 60, 63, 67, 69, 71, 74, 76, 79, 80, 84, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 99, 100, 101, 103, 105, 106, 107, 108, 113, 115, 117, 119, 122, 125, 128, 129, 131, 132, 133, 135, 140, 143, 145, 148, 153, 157, 159, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 171, 174, 176, 177 e 178, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato.

b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";

c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAGESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Srª Denise Cristina Bigaran, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 731.238.389-00, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 067/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios de licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante Continua na Pagina 07

Continuação da Página 06

dispo: o Artigo 61, parágrafo Único da Lei nº 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para definir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica. Ribeirão Claro-PR, 15 de Setembro de 2011.

Geraldo Maurício Araújo – Prefeito Municipal – Contratante
Ana Maria Baggio Molini – Secretária Municipal de Saúde – Contratante
Eduardo Henrique Farias – Máxima Comércio de Medicamentos Ltda – Contratada

Testemunhas:

Visão do Departamento Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, que a este subscree, torna público, que possui desde o ano de 2000, junto à Caixa Econômica Federal, parcelamento de dívida confessada e inscrita no FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Co, referente ao período (inicialmente) de 03/1969 a 05/2000, cujo pagamento está sendo efetuado mensalmente com a individualização dos valores aos servidores municipais que mantiveram vínculo empregatício naquele período.

Para dar continuidade no processo de recolhimento dos valores parcelados, ficam convocados os para comparecer na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, os servidores que mantiveram vínculo empregatício com esta Municipalidade, no período de 03/1969 a 05/2000, cujo FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço não foi recolhido de forma regular, a fim de que os valores pendentes sejam depositados em conta vinculada conforme acordado no Termo de Colocação de Dívida.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 06 de outubro de 2011.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0732011 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar as licitações para compra de até 20 toneladas de Outubro de 2011, na Sede da Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETOM Nº 113/2011

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Resolve

Art. 1º. Fica prorrogado por dois anos a contar de 10 de novembro de 2011, o prazo de vigência do concurso público realizado para os empregos de Agente de Saúde – Patrimônio São Roque, Agente de Saúde – sede do município, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Mecânica, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos – Distrito de Cachoeira do Espírito Santo, Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico, Fiscal de Meio Ambiente, Pasca, Marceneiro, Mecânico, Médico, Pediatra, Operador de Máquina Pesada, Pedreiro, Professor de Artes, Professor de Língua Estrangeira, Psicopedagogo, Técnico Agropecuario, Técnico de Zootecnia, conforme Edital nº 0011/2009, cujo resultado final encontra-se homologado pelo Decreto nº 106/2009, de 9 de novembro de 2009.

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 6 de outubro de 2011.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.344/2011

SÚMULA. Autoriza a abertura de um crédito suplementar e de outras providências. **A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei.**

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTO RIZADO**, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito suplementar no valor de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais), destinado a reforço de dotação orçamentária previstas na Lei Orçamentária nº 1.315/2010 de 28/12/2010 em execução, a saber:

PROGRAMA FUNCIONAL	ORÇÃO	PROGRAMA	FUNÇÃO	ITEM	VALOR - R\$
06.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO				
06.000.02.36.10.04.8.2033	PROGRAMA SALARIO EDUCACAO				
13.980.30.00.00	Materiais de Consumo			01107	74.000,00
TOTAL DO CREDITO					74.000,00

Art. 2º. Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, fica utilizado o cancelamento total ou parcial da dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA FUNCIONAL	ORÇÃO	PROGRAMA	FUNÇÃO	ITEM	VALOR - R\$
06.000.00.000.0000.0000	SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO				
06.000.12.36.10.04.8.1050	CONV. FNDE/PM - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA			01107	74.000,00
24.490.00.00.00.00	Obras e Instalações				
TOTAL DA ANULACAO					74.000,00

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogado as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 de outubro de 2011

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal